LEI Nº 5.777, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Altera os artigos 4º e 13 da Lei nº 3.663, de 30 de novembro de 2001, e insere o parágrafo 2º ao artigo 5º da Lei nº 1.967, de 7 de julho de 1986.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no artigo 4º da Lei nº 3.663, de 30 de novembro de 2001, um § 3º com a seguinte redação:

... *"**Art. 4º** (...)*

§ 3º As áreas inseridas em condomínio horizontal já aprovado pelo Município, objeto de parcelamento ou desmembramento, ficam dispensadas das destinações previstas nos incisos I e II deste artigo."...

Art. 2º O parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 3.663, de 30 de novembro 2001, passa a vigorar como § 1º, e acrescenta-se os § 2º, § 3º, § 4º e § 5º com as seguintes redações:

... *"**Art. 13.***

(...)

§ 2º O arruamento será revertido ao condomínio através de doação com encargo, dispensada a licitação, por se tratar de situação de interesse público.

§ 3º O encargo, previsto no parágrafo primeiro, de responsabilidade exclusiva do condomínio, consiste em:

I- manutenção das vias internas, inclusive a sua sinalização;
II - manutenção e a infraestrutura das áreas de uso comum dos condôminos, inclusive as destinadas à recreação e lazer, administrativas e de serviços;
III - coleta interna de lixo e disposição em local adequado para a coleta externa;
IV- serviços e infraestrutura das áreas destinadas a uso comum dos condôminos;
V - serviços de conservação e manutenção do sistema de abastecimento de água e do sistema coletor de esgoto internos ao empreendimento;
VI - serviços de conservação e manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação das áreas de uso comum do condomínio.

§ 4º A conversão autorizada no caput deste artigo dispensa doação das áreas previstas no art. 4º desta lei;

§ 5º A conversão autorizada pode ser parcial ou total, atendidos os demais requisitos desta Lei."

Art. 3º Fica acrescido um parágrafo 2º ao artigo 5º da Lei nº 1.967, de 7 de julho de 1986, com seguinte redação:

... "***Art.*** *5º* (...)
(...)
§ 2º As áreas inseridas em loteamento, já aprovados pelo município, objeto de parcelamento ou desmembramento, ficam dispensadas da destinação prevista no inciso I deste artigo."...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 5 de abril de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Thiago Moreira Araújo
Secretário de Municipal de Regulação Urbana

(Vereador: NGSJ)

PUBLICAÇÃO
Nº 1986 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE: 08/04/22
A) _____

Envi. 05/04/22